



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
ENTRE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL
E O PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE
PARA 2023 – 2025**

I – Enquadramento

Na sequência da celebração do Protocolo de Cooperação Parlamentar estabelecido entre a Assembleia da República de Portugal (AR) e o Parlamento Nacional de Timor-Leste (PNTL), a 20 de outubro de 2016, pelos respetivos Presidentes, que constitui o quadro formal para a institucionalização de um mecanismo de cooperação no domínio parlamentar e para o fortalecimento da capacidade institucional das duas Administrações;

e,

Considerando, em especial, o n.º 1 do art.º 7.º desse Protocolo, que determina que, para a materialização das ações previstas no Protocolo, ambos os Parlamentos estabelecerão programas plurianuais de cooperação técnica, com base no Plano Estratégico do PNTL;

Considerando que o presente Programa de Cooperação entre a AR e o PNTL para 2017 – 2022 caduca no dia 31 de dezembro de 2022;

Os Secretários-Gerais de ambos os Parlamentos, adiante designados por Partes, acordam em estabelecer um novo Programa de Cooperação Parlamentar, nos seguintes termos:

II – Objetivos

O presente Programa tem por objetivo a concretização de um conjunto de ações cuja definição, planeamento e calendarização resultaram da análise das atividades realizadas no âmbito do Programa de Cooperação para 2017-2022, bem como dos objetivos estabelecidos e das atividades calendarizadas para o triénio 2023-2025 do Plano Estratégico do PNTL para 2023-2027 (PEPN).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

III – Gestão

A gestão do Programa compete aos dois Secretários-Gerais, apoiados pelos respetivos serviços de Relações Internacionais, e pelos dirigentes intervenientes na execução das atividades, devendo as Partes designar um ponto focal para estabelecer o contacto regular entre os dois parlamentos.

Cada ação deverá ser precedida da disponibilização dos respetivos termos de referência, detalhando as atividades e tarefas específicas e os objetivos a serem atingidos, assim como as respetivas natureza e duração.

Atendendo à duração do Programa agora acordado, as Partes comprometem-se na realização de avaliação intercalar, no primeiro semestre de 2024.

IV – Princípios

- a) As ações constantes do Programa devem ser realizadas em Timor-Leste e em Portugal, comportando a assistência técnica, o envio de publicações editadas pela AR, e a realização de cursos, seminários, formação prática / *on the job*, ações de formação e estágios;
- b) As ações referidas na alínea anterior podem ser ministradas nas instalações de ambos os Parlamentos ou em instituições especializadas;
- c) A duração das ações de cooperação e a composição das respetivas delegações visitantes serão definidas pelas Partes, as quais podem acordar a extensão da mesma;
- d) Os serviços de ambos os Parlamentos comprometem-se a desenhar conjuntamente o programa, os objetivos e os resultados esperados das ações de formação, por forma a que seja possível obter os melhores resultados e maior eficácia e implementação na realização das atividades profissionais por parte dos funcionários do parlamento timorense;
- e) As Partes comprometem-se a privilegiar ações de média duração, fixando o período regular de estágios em duas semanas, sempre que as condições o permitam, por modo a garantir a obtenção de melhores resultados.
- f) Independentemente das ações previstas no Programa, as Partes podem acordar a realização de outras que se avaliem relevantes para a Administração Parlamentar, nomeadamente por recursos a entidades externas;
- g) No quadro da organização de Seminários, fica aberta a possibilidade de participação de outros Parlamentos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

- h) A frequência de cursos de especialização em outras instituições portuguesas por técnicos do PNTL poderá ser acompanhada por estágios complementares na AR;
- i) Finda a ação de cooperação, os estagiários preparam um relatório final de estágio a remeter aos responsáveis pela área da cooperação na AR e no PNTL.

No quadro de ações de cooperação multilateral de apoio ao PNTL em que a AR seja parte, aquele participará ativamente nos processos de desenho, monitorização e avaliação dos projetos e programas, assim como na elaboração dos termos de referência detalhando os objetivos da ação, no processo de recrutamento, no estabelecimento dos termos do contrato de prestação de serviços, bem como na avaliação de desempenho dos prestadores de assistência técnica, devendo ser sempre considerada a possibilidade de recrutamento de assessores e consultores nacionais.

V – Regras de repartição de custos

Sem prejuízo de regimes específicos acordados entre as Partes, devem estas assegurar as condições necessárias à implementação do Programa, nos termos seguintes:

- a) São da responsabilidade de cada Parlamento:

- O pagamento de passagens aéreas e subsídios diários dos seus funcionários;
- A garantia do seguro de vida e de viagem dos seus funcionários.

- b) São da responsabilidade do Parlamento anfitrião:

- O alojamento e apoio ao transporte local dos funcionários que se encontrem em missões de trabalho, no âmbito das ações previstas no Programa de Cooperação Parlamentar;
- A disponibilização de toda a informação, documentação e demais material de apoio necessários à realização das ações de formação.

VI – Âmbito da Cooperação

O âmbito da Cooperação Parlamentar compreende a assistência técnica, a capacitação e a formação prática em todas as áreas da Administração Parlamentar e do Ensino da Língua Portuguesa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

VII – Ações de Cooperação Parlamentar

1. MISSÕES

Consideram-se Missões de Cooperação as assessorias especializadas, executadas por técnicos da AR, cujos termos de referência e financiamento são definidos pelo PNTL.

2. AÇÕES

Consideram-se Ações de Cooperação as atividades que compreendam a assistência técnica, a capacitação e formação prática e que tenham como principal objetivo a complementação e integração das Missões de Cooperação.

A este respeito, considera-se *estágio* uma formação de caráter eminentemente prático, realizada na AR e dirigida a um funcionário por serviço, e *ação de formação* um modelo de formação em sala, realizada no PNTL e dirigida a um conjunto de destinatários mais alargado.

Para a prossecução dos objetivos do Programa, serão realizadas as seguintes ações, em Portugal, em Timor-Leste, presencialmente ou por via eletrónica (eCoop):

Atividade	Local	Programa	Data indicativa
1. Formação sobre enquadramento jurídico do direito de petição, para a defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição e demais leis da República.	eCoop	Programa de Fortalecimento da Representação Democrática	2.º sem. 2023
2. Apoio à implementação do sistema de gestão e desmaterialização do processo legislativo e parlamentar	AR	Programa de Fortalecimento da Iniciativa e Fiscalização Legislativa	1.º sem. 2023
3. Apoio à elaboração e implementação do modelo definitivo do sistema de subvenções às bancadas parlamentares	AR	Programa de Fortalecimento da Iniciativa e Fiscalização Legislativa	1.º sem. 2024
4. Capacitação para a elaboração de Manual de regras de legística	PNTL	Programa de Fortalecimento da Iniciativa e Fiscalização Legislativa	2.º sem. 2023
5. Formação em produtos de informação para apoio ao processo legislativo	eCoop	Programa de Fortalecimento da Iniciativa e Fiscalização Legislativa	1.º sem. 2025
6. Formação sobre procedimentos de pesquisa e análise para apoio à fiscalização orçamental e política	PNTL	Programa de Fortalecimento da Iniciativa e Fiscalização Orçamental e Política	2.º sem. 2024



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



República Democrática de Timor-Leste

**PARLAMENTO
NACIONAL**

7. Apoio à consolidação do funcionamento da Rádio e Televisão do Parlamento Nacional	AR	Programa <i>Ita Nia</i> Parlamento	1.º sem. 2023
8. Apoio à melhoria da comunicação institucional	PNTL		2.º sem. 2023
9. Formação em aproximação aos cidadãos através de atividades editoriais e culturais	AR		1.º sem. 2025
10. Apoio à criação de um programa de transparência e combate à corrupção nos domínios dos serviços parlamentares.	AR	Programa de Combate à Corrupção	1.º sem. 2024
11. Apoio ao desenvolvimento de um Programa de Representação Institucional nas Relações Internacionais	AR	Programa de Relações Internacionais	1.º sem. 2023
12. Apoio ao desenvolvimento e consolidação da diplomacia parlamentar	PNTL		2.º sem. 2025
13. Apoio à atualização da estrutura orgânica e funcional do Parlamento Nacional, através de um leque de mecanismos que garantam a autonomia das suas capacidades administrativas	eCoop	Programa de Consolidação Administrativa	2.º sem. 2023
14. Apoio ao estabelecimento de Programa de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos	PNTL eCoop	Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos	2.º sem. 2024
15. Apoio à Capacitação Técnica Especializada Inicial e Contínua de Recursos Humanos	AR eCoop		1.º sem. 2025
16. Apoio ao Programa de Capacitação Linguística	eCoop		1.º sem. 2023
17. Apoio à instalação do novo edifício do Parlamento Nacional	eCoop PNTL	Programa de Construção do Novo Edifício do Parlamento Nacional	2.º sem. 2025
18. Apoio ao desenvolvimento de um programa de Cibersegurança e Segurança da Informação	AR	Programa de Cibersegurança	1.º sem. 2025
19. Apoio ao estabelecimento do “Parlamento Eletrónico”	PNTL		2.º sem. 2025
20. Apoio à ação parlamentar sobre o desenvolvimento sustentável	AR	Programa de Desenvolvimento Sustentável	1.º sem. 2024
21. Formação sobre avaliação/valoração de questões de género no processo legislativo	eCoop	Programa de Promoção da Igualdade de Género	2.º sem. 2023
22. Avaliação do funcionamento do Arquivo e Biblioteca do Parlamento Nacional e propostas de ações	PNTL	Programa de Consolidação do Funcionamento do Parlamento Nacional	2.º sem. 2024
23. Inserção do Parlamento Nacional no projeto de implementação do Catálogo Coletivo das Bibliotecas dos Parlamentos de Língua Portuguesa	PNTL		2.º sem. 2023



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

VIII – Outras Colaborações

Os Secretários-Gerais desenvolverão todos os esforços para facilitar, do ponto de vista administrativo, o seguinte:

1. Participação de Deputados da AR e do PN em Seminários, Cursos e Palestras sobre temas de interesse parlamentar recíproco. Estes eventos realizar-se-ão tendo em consideração as solicitações de ambos os Parlamentos e a disponibilidade dos Deputados indicados para esse efeito.
2. Participação de Deputados do PN em visitas de estudo à AR, nomeadamente por ocasião da discussão de temas de interesse para o PN.
3. Intercâmbio e troca de experiências, designadamente entre as Comissões Especializadas Permanentes e os órgãos de administração dos respetivos Parlamentos.

IX – Resultados e Avaliação

A – Resultados Esperados

O Programa de Cooperação visa atingir os resultados seguintes:

- a) Reforçar a capacidade institucional do parlamento timorense no quadro do seu posicionamento quanto aos restantes órgãos de soberania do Estado timorense;
- b) Imprimir uma dinâmica cada vez mais atuante do PN nas diferentes esferas de intervenção;
- c) Aperfeiçoar e aumentar as capacidades profissionais dos funcionários parlamentares timorenses no desempenho das suas funções;
- d) Reforçar a capacidade de gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, nomeadamente através do uso das novas tecnologias como instrumento de apoio à administração parlamentar.

B – Avaliação do Programa

A Avaliação do Programa deverá ter um caráter dinâmico, nomeadamente através da elaboração de relatórios de execução e relatórios de avaliação anuais, coordenados pelo PN com o apoio da AR, elaborados e partilhados por ambos os Parlamentos onde se ressaltam os seguintes aspectos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

1. Grau de realização das atividades programadas;
2. Recursos humanos capacitados;
3. Melhorias concretas obtidas nos serviços parlamentares;
4. Reflexo da ação do programa na vida parlamentar timorense;
5. Desempenho dos formandos;
6. Aplicação dos conhecimentos adquiridos;
7. Avaliação dos programas específicos.

Atendendo ao n.º 3 do art.º 7.º do Protocolo de Cooperação, a Avaliação do Programa realizar-se-á das seguintes formas:

- a) Elaboração obrigatória de relatórios de cada missão cumprida ou ação executada, nos trinta dias subsequentes à sua realização, que devem ser trocados entre os dois Secretários-Gerais;
- b) Relatório de avaliação intercalar do presente Programa de Cooperação, a realizar-se preferencialmente no 1.º semestre de 2024, pelos Secretários-Gerais de ambos os Parlamentos, onde poderão ser ponderadas possíveis necessidades de ajustamentos ao desenvolvimento do Programa;
- c) Relatório de avaliação final da execução do Programa de Cooperação, no termo da sua vigência, pelos Secretários-Gerais de ambos os Parlamentos. Será ponderada a possibilidade de elaboração de um novo Programa.

X – Duração

O presente Programa de Cooperação Parlamentar entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2025.

Assinado em Lisboa, aos 10 de janeiro de 2023, em dois exemplares.

O Secretário-Geral da
Assembleia da República de Portugal

Albino de Azevedo Soares

O Secretário-Geral do
Parlamento Nacional de Timor-Leste

Adelino Afonso de Jesus